



ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 05 /2020

"Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Serra"

Art, 1º - Em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Serra, deverá conter, de forma clara, o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Art. 2º - No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverá ser informado o valor total destinado. Art.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 30 de janeiro de 2020.

ROBERTO FERREIRA BACSILVA ROBERTO CATIRICA VEREADOR – PHS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos com propaganda municipal.

Impende consignar que a proposta, ao prever que no anúncio publicitário devem constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Público, traz previsão consoante à legislação eleitoral, em que o candidato a cargo eletivo tem a obrigação de informar a autoria e os valores gastos com sua propaganda eleitoral.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte municipal a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do município de Serra.

Importa dizer que o § 1º, do artigo 32, da Constituição Estadual, determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, mas não dispõe de forma expressa sobre os casos em que a publicidade poderá ser custeada pela Administração, tampouco dispõe sobre a efetiva prestação de contas.

Sabe-se que o Poder Público despende valores de grande vulto com publicidade municipal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

Cabe ressaltar que o artigo 32, caput, da Constituição Estadual, em atenção ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

Para Gilmar Ferreira Mendes (em Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2018) "o princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático", completando que "o tratamento dos dados e informações públicos e a sua divulgação devem ter como meta a transmissão de uma informação de interesse público ao cidadão (individual ou coletivamente), desde que inexista vedação constitucional ou legal". Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública municipal, bem como limita — em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos — os gastos com publicidade municipal não justificada. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 30 de janeiro de 2020.

JCAMARA MUNICIPAL DA SERHA Roberto Catirica

ROBERTO FERREIRA DA SILVA ROBERTO CATIRICA VEREADOR – PHS